



CONTRATO N.º 14/2012
PA – 191/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DA VARA TRABALHISTA DE SÃO JOÃO DOS PATOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA H P ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **HP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.133.906/0001-63, com endereço na Avenida Oito, nº 500, sala 01, Turu, CEP.: 65099-110, cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE**, inscrito no CPF sob o nº. 268.893.233-00, portadora do RG nº. 043462532011-1 SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 191/2012, com base no Pregão Presencial nº 11/2012 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/1990, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projetos complementares, licenciamento ambiental, orçamento, Especificações Técnicas (Caderno de Encargos) e cronograma físico e financeiro para a execução da construção da sede definitiva da Vara do Trabalho do Município de São João dos Patos/MA, a ser edificada em terreno situado à BR 230 – Avenida Presidente Médici, esquina com a Travessa 07 de Setembro, s/n, São João dos Patos/MA.

Parágrafo Primeiro - A Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA será composta de 01 (um) pavimento, suportado por estrutura de concreto armado apoiada sobre fundações, vedações em alvenaria de tijolo cerâmico revestida com pintura em tinta acrílica sobre argamassa de cimento/areia, pavimentação em piso cerâmico e cobertura em telhas de fibrocimento, pátio de estacionamento com pavimentação em piso de blocos de concreto intertravado, tipo (blokret) e reservatórios d'água inferior e superior (em fibra de vidro). Representam o conjunto arquitetônico, as seguintes medidas de superfície: área de terreno = 3.216,68 m² e área total construída: 438,00 m².

Parágrafo Segundo - Os quantitativos especificados no caput desta cláusula estão em conformidade com especificações constantes no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº 11/2012 e demais anexos, partes integrantes deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:



- a) O Edital do Pregão Presencial n.º 11/2012 (doc. n.º 38);
- b) Termo de Referência (doc. n.º 29);
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. n.º 50);
- d) Ata do procedimento licitatório (doc. n.º 47).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação 0136E – Construção V.T. São João dos Patos, no Grupo de Despesa: 4 – Investimentos, Elemento de despesa 4.4.90.51- Obras e Instalações (doc 19), nota de empenho n.º 2012NE001048 (doc 63).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 70.600,00** (setenta mil e seiscentos reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Somente poderão ser consideradas, para efeito de pagamento, as parcelas dos serviços integral e efetivamente executadas pela Contratada e aprovada pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações e demais elementos constantes do anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 11/2012.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em 02 (duas) etapas, a 1ª (primeira) acontecerá até 30 (trinta) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Serviço de Engenharia, condicionada à apresentação dos projetos abaixo relacionados:

- a) Projeto estrutural (cálculo, dimensionamento, detalhamento e desenho de estruturas e fundações, inclusive contenções e terraplenagem).



- b) Instalações hidrossanitárias e de águas pluviais de cobertura e arruamentos.
- c) Instalações elétricas, inclusive subestação e SPDA.
- d) Instalação Predial de Rede estruturada (Telefônico e Lógico)
- e) Sonorização
- f) Instalações de proteção e combate a incêndio (sistemas de prevenção e combate a incêndio, rotas de fugas e ações anti-pânico e sinalização visual).
- g) Instalações de condicionamento de ar (sistema com equipamentos tipo split).

Parágrafo Segundo - A 2ª e última etapa do pagamento será concretizada quando do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A falta de apresentação dos elementos correspondentes a quaisquer dos projetos complementares ou sua apresentação em desacordo com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), ensejará a retenção integral do pagamento da parcela correspondente, até a efetiva regularização da situação pela Contratada.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Quinto – Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no § anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal.

Parágrafo Nono – Será dispensada a retenção tributária, caso a contratada apresente com a nota fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizadas;

Parágrafo Décimo Primeiro – Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do contrato e analisada a perfeição de sua execução, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo Décimo Segundo – A Contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente a cada uma das atividades individualizadas que impliquem ou exijam a participação efetiva de profissionais habilitados na área de engenharia e que integrem o conjunto



de projetos complementares objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal específica.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a contratada apresente alguma irregularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização. A inobservância a condições de habilitação caracteriza descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 78, XVIII da Lei 8.666/93, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 30(trinta) dias contados do recebimento provisório e será efetuado por servidor ou comissão devidamente designado pela Diretoria Geral deste Tribunal.

Parágrafo Primeiro - Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega de toda a documentação, projetos e demais informações pertinentes ao objeto do contrato e prescritos no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá providenciar as correções e implementações indicadas pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento dos Serviços, consideradas necessárias ao seu recebimento definitivo, dentro do prazo estabelecido para efetivação desses ajustes.

Parágrafo Terceiro - Antes do recebimento definitivo o Contratante poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – O recebimento dos serviços observará a programação estabelecida no Cronograma-Físico- Financeiro transcrito a seguir, constante do anexo II do edital de Pregão Presencial nº 11/2011, mediante solicitação expressa da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	%	PRAZO
1	Elaboração dos projetos Complementares		-	
1.1 FASE 1	Apresentação do projeto executivo (projeto de estrutura e instalações) e sondagem do terreno	R\$ 60.000,00	85,00%	Até 30 (trinta) dias contados a partir do 5º(quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Serviço de Engenharia
1.2 FASE 2	Apresentação das planilhas definitivas de quantitativos de materiais, de orçamento detalhado e de especificações técnicas	R\$ 4.100,00	5,80%	Até 30 (trinta) dias contados a partir do 5º(quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Serviço de Engenharia.
2	Apresentação de Licença de Instalação	R\$ 6.500,00	9,2%	Até 75 (setenta e cinco) dias contados a partir do 5º(quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Serviço de Engenharia
TOTAL GERAL R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais)			100%	



Parágrafo Quinto – Os Termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total estabelecido para a execução integral dos serviços objeto do presente CONTRATO será de 30 (trinta) dias corridos para os projetos, orçamentos, especificações, cronograma e sondagem, e 75 (setenta e cinco) dias para os serviços de licenciamento ambiental, contados os prazos a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Serviço de Engenharia do TRT 16ª Região.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área ambiental, devidamente registrado junto ao CREA do representante técnico pela elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) e pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção (PGRCC) do projeto da Vara Trabalhista de São João dos Patos/MA;
- II. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando, devidamente, as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, conforme cláusula sétima;
- III. Verificar a carga térmica e apresentar memorial de cálculo à contratante;
- IV. Submeter os projetos executivos à análise e aprovação do TRT – 16ª Região;
- V. Elaborar projetos complementares em conformidade com as prescrições contidas neste Termo de Referência, bem como na Resolução nº 103, de 25/05/2012 do CSJT e Normas Brasileira da ABNT e/ou demais normas nacionais e internacionais que sejam pertinentes ao bom desenvolvimento das atividades contratadas;
- VI. Providenciar a aprovação de todos os projetos elaborados junto aos órgãos de fiscalização e controle, em especial Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão,



Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, e Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA.

- VII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VIII. Confirmar, junto ao **CONTRATANTE**, o recebimento da Nota de Empenho em até 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente do recebimento;
- IX. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões ou atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores ou subcontratadas, bem como, originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- X. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, além de fornecer os materiais e instrumentos necessários à realização do serviço;
- XI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do projeto;
- XII. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus contratados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados às empresas subcontratadas;
- XIV. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XV. Garantir a fiel execução dos serviços entregando regularmente o objeto do presente contrato;
- XVI. Executar o serviço no prazo predeterminado pelo Contratante;
- XVII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;



- XVIII. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- XIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XX. Dispor dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos necessários e dos meios de produção adequados e suficiente à execução dos serviços contratados, devendo mobilizá-los e utilizá-los com eficiência e eficácia, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços realizados;
- XXI. Proceder ao minucioso estudo de todos os elementos do projeto arquitetônico, especificações e demais dados fornecidos pelo Contratante, por ocasião da prestação dos serviços objeto do contrato, devendo informar ao Fiscal do Contrato sobre qualquer eventual ocorrência, falha ou omissão que for eventualmente constatada;
- XXII. Submeter previamente à aprovação da fiscalização do Contratante eventuais ajustes no cronograma físico-financeiro e plano de execução dos serviços, de modo a permitir a comprovação da necessidade de alteração e a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- XXIII. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelas normas e técnicas pertinentes;
- XXIV. Fornecer arquivos digitais, com a documentação em formato de texto, na extensão DOC (Microsoft Word) e ODT (OpenOffice), além de planilhas de levantamento de quantidades de serviços no formato XLS (Microsoft Excel) e ODS (OpenOffice).
- XXV. Capacitar seus trabalhadores na área de saúde e segurança do trabalho, consoante Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

Parágrafo Único – Se autorizada a efetuar a subcontratação parcial, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- XI. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente;
- XII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pelo servidor Manoel Ricardo Beckman de Jesus, especialmente designado como fiscal, e nas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto eventual, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: O Fiscal do contrato deverá comunicar as suas determinações e dar as suas instruções diretamente ao representante legal ou responsável técnico da empresa contratada ou ao seu preposto.

Parágrafo Segundo: A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada deverá ser preferencialmente realizada através de correspondência oficial.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá registrar, em livro próprio, os fatos, decisões e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projetos e especificações, aprovação e conclusão de serviços e etapas executivas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma de prestação dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e pelo Contratante.

Parágrafo Quarto: Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação de informações, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: O Contratante, através da Fiscalização, poderá admitir os subcontratados que previamente aprovar, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.



Parágrafo Sexto – A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Sétimo: A Fiscalização poderá determinar, a seu critério, a interrupção total ou parcial dos serviços sempre que assim estiver previsto e determinado no contrato.

Parágrafo Oitavo: Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre os representantes da Contratada e do Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões serão documentadas e reduzidas a termo em atas de reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, local, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Parágrafo Nono - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização, relacionados à orientação geral, controle e acompanhamento dos serviços, serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Parágrafo Décimo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital e seus anexos, o contrato, cronogramas, correspondências, relatórios e catálogos de materiais e equipamentos especificados nos projetos, dentre outros documentos e registros.

Parágrafo Décimo Segundo - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas informações disponibilizadas ao Contratante, bem como fornecer instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.



Parágrafo Décimo Terceiro - Exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada no que diz respeito à adequada e integral realização dos serviços e ao pleno atendimento às normas relacionadas neste Termo de Referência, nos dispositivos legais pertinentes e de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Décimo Quarto - Solicitar, a qualquer momento, o oferecimento de esclarecimentos relativos aos serviços objeto do contrato, pela Contratada.

Parágrafo Décimo Quinto - Paralisar a execução ou solicitar a re-execução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as regras contratuais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Sétimo - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

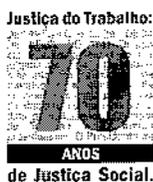
Parágrafo Décimo Oitavo - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Décimo Nono - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 25 de setembro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

Luís Antônio Simões Hadade
LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE
HP ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

- 1- *Ana Célia Fufencs*
CPE N.º 257.641.793-00
- 2- *Jatiana de Araújo Paes e Silva*
CPF N.º 351.287.203-49